
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO 201700044000083

DE: 10/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Rosilda Rodrigues

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 419/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Maria Rosilda Rodrigues, localizado na Avenida da Paz, S/N, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 03/04;
- ✓ Portarias, fls. 05/07;
- ✓ Projetos Político Pedagógico, fls. 08/35;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 36/65;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 66;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 67;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 68/70;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 71/74;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 75 e 266;
- ✓ Diplomas, fls. 76/178;
- ✓ CNPJ, fl. 179;
- ✓ Estatuto Social, fls. 180/197;
- ✓ Justificativa, fl. 198;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 199/255;
- ✓ IDEB, fl. 256;
- ✓ Proposta de Ações de Melhoria, fls. 257/258;
- ✓ Planta Baixa, fl. 259;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 260/265.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000083

DE: 10/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Rosilda Rodrigues

ASSUNTO: Renovação

2. Análise

O **Colégio Estadual Maria Rosilda Rodrigues** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 365/2014 com vigência até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 36 turmas ativas, 01 ultrapassa o número de alunos permitidos em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. A relação do acervo está anexada nas fls. 199/255, foi informado que o número total de exemplares é de 2.110 livros.
3. Dos 39 professores 18 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados, o que coloca em risco a qualidade de ensino ministrado na escola
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 118, pois cita a incineração de documentos como forma de descarte e 137, que prevê prazo de 03 dias para a penalidade de suspensão.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000083

DE: 10/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Rosilda Rodrigues

ASSUNTO: Renovação

5. Dados estatísticos: foram 931 aprovados, 62 reprovados, 198 abandonos e 119 transferidos.
6. IDEB: a meta projetada para o ano de 2011 era de 3.8 e a escola obteve 3.9.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Maria Rosilda Rodrigues**, localizado na Avenida da Paz, S/N, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000083

DE: 10/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Rosilda Rodrigues

ASSUNTO: Renovação

compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o art. 137 do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:**

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000083

DE: 10/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Rosilda Rodrigues

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o Art. 118 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).”

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO 201700044000083

DE: 10/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Rosilda Rodrigues

ASSUNTO: Renovação

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de 2008) "literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- ✓ **Encaminhar** notificação à SEDUCE, a fim de que a problemática de professores seja solucionada, a fim de garantir a qualidade de ensino escolar.

- ✓ **Solicitar** à SEDUCE que explique, por escrito até agosto de 2017, as razões de o Colégio Estadual Maria Rosilda Rodrigues, manter professores atuando fora da área de formação. Desde 2014, conforme determina o art. 5º da resolução CEE/CEB N. 365, de 16 de maio de 2014, que recredencia a escola e renova sua autorização, pede-se a aplicação do disposto nos art. 125 e 126 da Resolução 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 30 dias do mês de junho de 2017.


Mirza Seabra Toschi
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>419/2017</u>
GOIÂNIA, <u>28</u> de <u>junho</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br